

Proc. Administrativo 16- 13.999/2025

De: ANSELMO F. - SG - SL - PJL

Para: SG - SL - EE - Elaboração de Editais

Data: 12/12/2025 às 12:37:34

Setores envolvidos:

GP, SG - SL, SE, SG - RMC, SG - SL - PJL, SG - DF - CONTB - Res, SG - SL - EE, SG - RMC - Ariane, SE - AC1, SG - GSG
- APC

SE - Aquisição e Instalação de climatizadores evaporativos industriais

Segue parecer jurídico.

—
Anselmo Ferreira de Oliveira Filho
Procurador do Município de P. Feliz

Anexos:

pregao_106_2025_cclimatizadores_evaporativos.pdf



PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Ao Setor de Licitações

Processo Administrativo: 13.999/2025

Pregão 106/2025

Assunto: Análise jurídica da contratação - art. 53, da Lei 14133/2021.

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório — pregão 106/2025 — que tem como objeto a **aquisição e instalação de climatizadores evaporativos na quadra poliesportiva da EMEF Domingos de Marcos**.

Realizada a instrução do processo, vieram os autos o este Procurador para controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, nos termos do artigo 53, da Lei 14.133/2023.

Relatado, na essência, passo a opinar.

II – DA DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO E DEMAIS REQUISITOS

A necessidade da contratação foi devidamente comprovada pelo Poder Público, por força de documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar emanados da Secretaria de Educação que constam no despacho 01.

No tocante à descrição do objeto é nítido que o edital contempla a definição, conforme consta no preâmbulo do instrumento.

Realizada a pesquisa de preços, o valor estimado da contratação é de **R\$ 123.792,00** (cento e vinte e três mil e setecentos e noventa e dois reais) conforme planilha de média – nota interna 03/12/2025 15:31.

Consoante artigo 6º, XLI c.c. 28, I, da Lei 14133/2021, pertinente a utilização do pregão como modalidade de licitação.

III - DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

No que se refere ao processo e ao edital dele decorrente, de rigor o atendimento aos requisitos do artigo 18 da lei nº 14.133/2021, a saber:



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

Os requisitos de habilitação estão em conformidade com o artigo 62, da Lei 14.133/2021, de sorte que não há cláusulas restritivas ou ainda em exigência que indique direcionamento ou afaste a ampla participação de interessados no certame.

IV – CONCLUSÃO

Do exposto, em sede controle prévio de legalidade nos termos da fundamentação, nos termos da fundamentação **OPINO** pela viabilidade da licitação – edital do pregão 106/2025, uma vez que não vislumbro ilegalidade

Porto Feliz, 12 de dezembro de 2025.

ANSELMO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO

Procurador Municipal – OAB/SP 243.162

Assinado por 1 pessoa: ANSELMO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/D004-E3C2-C233-62D6> e informe o código D004-E3C2-C233-62D6



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D004-E3C2-C233-62D6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANSELMO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO (CPF 291.XXX.XXX-85) em 12/12/2025 12:39:03

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/D004-E3C2-C233-62D6>